



Nº: 07 / 2018

Data: 22-01-2018

---

**Assunto:** Regulamento do Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

O Conselho de Administração, na sua reunião de 19 de janeiro de 2018, nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei 336/98, de 3 de novembro, e do art.º 10 alíneas c), d), m) e p) dos estatutos da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados por este último diploma, considerando que o Regulamento de Exploração e Utilização do Pólo Náutico de Belém, que se publica em anexo, foi aprovado pela AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, I.P., deliberou aprovar a sua publicitação, substituindo, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, o anteriormente vigente, publicitado pela Ordem de Serviço n.º 05/2017, de 11 de abril, que se revoga.

Lídia Sequeira

Presidente do Conselho de Administração

Anexo - Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém



**Porto de Lisboa**

**Regulamento de Exploração e de Utilização  
do Pólo Náutico de Belém**

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

O Parque de Reparações de Belém constitui uma das mais tradicionais infraestruturas de apoio às Docas de Recreio do Porto de Lisboa, compreendendo, essencialmente, um local para reparação de embarcações de recreio.

A APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., apostando numa melhoria da oferta disponível nas respetivas infraestruturas de apoio à náutica de recreio pretende dinamizar e requalificar o antigo Parque de Reparações de Belém, substituindo-o pelo reorganizado “Pólo Náutico de Belém”.

Assim, a par do ajustamento no espaço físico, por forma a passar a estar organizado em três grandes áreas, nomeadamente de exposição, de estacionamento e uma área de trabalho, o tarifário aplicável será ajustado a esta nova realidade.

Nos termos do art.º 3 do Decreto-Lei n.º 336/98, de 3 de novembro, do art.º 10 al. c), d), m) e p) dos estatutos da APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados por este último diploma, o Conselho de Administração aprova os termos e condições da exploração e utilização do Pólo Náutico de Belém.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

A exploração e utilização do Pólo de Náutico de Belém rege-se pelas disposições do presente Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Embarcações de Recreio**

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por embarcação de recreio todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou suscetível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água em desportos náuticos ou em simples lazer.
2. Excluem-se da aplicação do presente Regulamento:
  - a) As embarcações exclusivamente destinadas a competição, incluindo as embarcações a remos, reconhecidas nessa qualidade pelas respetivas federações;
  - b) As canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia desprovidas de motor ou vela, que naveguem até à distância de 300 m da borda de água;
  - c) As pranchas à vela;
  - d) As embarcações experimentais.

**Artigo 3.º**  
**Horário de funcionamento**

Os serviços e instalação referidos no presente Regulamento funcionarão de acordo com os horários estabelecidos pela APL, nos termos do artigo 17.º.

**Artigo 4.º**  
**Utilização do Pólo Náutico de Belém**

1. Apenas as embarcações de recreio objeto de aplicação deste Regulamento poderão ser estacionadas e/ou reparadas no Pólo Náutico de Belém.
2. Poderão, ainda, ser estacionadas ou reparadas no Pólo Náutico de Belém, excecionalmente e mediante prévia autorização da APL, outras unidades flutuantes ou embarcações referentes a outras atividades.
3. As reparações podem ser efetuadas por reparadores autorizados pela APL e/ou pelos legítimos proprietários das embarcações (autorreparação).
4. Entende-se por autorreparação, a execução de trabalhos nas embarcações de recreio, por parte do(s) respetivo(s) proprietário(s) e ou seu(s) representante(s) legal, sem qualquer fim comercial e sem que haja lugar a qualquer contrapartida monetária. Para o efeito deverá ser preenchido e assinado o Anexo II.

**Artigo 5.º**  
**Proibições**

1. Durante a permanência das embarcações no Pólo Náutico de Belém os utilizadores ficam proibidos de:
  - a) Lançar ou despejar óleos usados, tintas e outros resíduos ou substâncias residuais nocivas no solo, no sistema de drenagem de águas residuais e nas águas estuarinas;
  - b) Proceder à remoção de resíduos por entidade que não esteja devidamente autorizada para tal;
  - c) Utilizar, e desviar, para outros fins, os recipientes da APL;
  - d) Ter animais domésticos no recinto, a não ser que estes estejam devidamente restringidos, se encontrem com coleira e trela, e cumpram as normas higio-sanitárias, não podendo, em caso algum, incomodar os demais utentes;
  - e) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruído e poeiras fora dos locais especificamente previstos para esse fim;

- f) Executar trabalhos que possam danificar outras embarcações, ou outros bens existentes no Pólo Náutico de Belém.
- 2. É expressamente proibida a contratação, por parte dos proprietários das embarcações, de quaisquer reparadores não licenciados pela APL.
- 3. A violação do disposto nos números anteriores constitui contraordenação, punível com coima.

### **Artigo 6.º** **Responsabilidades**

- 1. Os utilizadores do Pólo Náutico de Belém são responsáveis perante a APL e terceiros, nos termos gerais de direito, pelos danos por si causados.
- 2. Os reparadores do Pólo Náutico de Belém devem usar um cartão de identificação, com fotografia, do qual conste o nome do titular e o nome da empresa, devendo ser exibido em local bem visível, durante o exercício das suas funções.
- 3. Os utilizadores devem utilizar as instalações do Pólo Náutico de Belém com redobrada atenção, e tomar as indispensáveis precauções com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos naturais a que tais instalações portuárias se encontram sujeitas.
- 4. Os reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Pólo Náutico de Belém são responsáveis pela gestão do processo das embarcações cujos proprietários, ou representantes legais, assim o solicitem, sendo obrigatório informar a APL desse facto, entregando para o efeito uma declaração de assunção dessa responsabilidade (Anexo I).
- 5. Os utilizadores do Pólo Náutico de Belém são responsáveis por cumprir as regras de gestão de resíduos, e em particular a utilização dos recipientes disponibilizados por tipologia de resíduos, por forma a serem recolhidos, transportados e encaminhados para destino final adequado pela APL, nomeadamente:
  - a) O adequado acondicionamento dos resíduos sólidos urbanos (lixos) e a separação das suas frações valorizáveis (papel, cartão, vidro, embalagens, pilhas) com vista à correta deposição nos recipientes devidamente identificados;
  - b) A deposição adequada de resíduos de grandes dimensões em contentor disponibilizado para o efeito;

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

- c) A deposição adequada de óleos usados, filtros e desperdícios oleosos nos equipamentos disponibilizados e devidamente identificados;
  - d) A retoma de baterias e acumuladores usados na aquisição de novos equipamentos semelhantes, ou nesta impossibilidade, proceder à sua entrega nas instalações do Pólo Náutico de Belém;
  - e) A utilização de meios de cobertura e de contenção locais, aquando da realização de trabalhos de reparação que assim o exijam, nomeadamente pintura, decapagens e mudança de óleos/filtros.
  - f) O cumprimento das normas ambientais e de segurança constantes do Regulamento da Autoridade Portuária.
6. Os utilizadores do Polo Náutico de Belém devem manter as vias de circulação internas sempre desimpedidas de qualquer equipamento ou viaturas.
7. Não é permitida a permanência de viaturas no Pólo Náutico de Belém para além do tempo estritamente necessário para carga/descarga.
8. Não é permitido o depósito de resíduos, sucata ou outro tipo de lixo no Polo Náutico de Belém, fora dos locais designados para o efeito.
9. A APL não é responsável por quaisquer perdas, danos ou acidentes que possam sofrer as embarcações, e todos aqueles que frequentem o Pólo Náutico de Belém, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
10. A APL não é responsável por furtos ou roubos ocorridos, quer no Pólo Náutico de Belém quer nas embarcações ali estacionadas, devendo os proprietários ou legais representantes providenciar seguro nesse sentido.

### **Artigo 7.º** **Estacionamento a Seco**

1. O estacionamento de embarcações no Pólo Náutico de Belém é atribuído, a título precário, nos seguintes regimes:
- a) Estacionamento diário: correspondente a períodos indivisíveis de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 12 (doze) horas de cada dia.
  - b) Estacionamento mensal: corresponde a períodos indivisíveis de um mês de calendário, com início às 0 (zero) horas do primeiro dia do mês e fim às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês.

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

2. As embarcações que permaneçam estacionadas na área de estacionamento há mais de 150 (cento e cinquenta) dias, ou 5 (cinco) meses de calendário, sofrem um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento.
3. As embarcações de recreio só poderão estacionar mediante pedido expresso dos seus proprietários, representantes legais ou reparador com instalações no edifício de apoio ao Pólo Náutico de Belém, e liquidação prévia da taxa correspondente ao período de estacionamento pretendido, nos locais e pelos períodos referidos no número anterior, desde que previamente autorizado pela APL.
4. O prolongamento do tempo de estadia obriga a um pedido para o efeito, no prazo máximo de duas semanas antes do termo da autorização anterior, e pagamento prévio da respetiva taxa.
5. No caso de incumprimento do número anterior a APL reserva-se o direito de mudar a embarcação para o local que achar mais conveniente, não se responsabilizando pela guarda da mesma e cobrando os respetivos custos da operação e outros ao proprietário, representante legal ou reparador responsável pela embarcação.
6. Os proprietários, os representantes legais ou os reparadores responsáveis pelas embarcações deverão manter o local de estacionamento limpo e em bom estado de conservação, sob pena de, não o fazendo, ser a APL a efetuá-lo debitando-lhes os respetivos encargos.
7. O escoramento da embarcação será da responsabilidade do proprietário, representante legal ou do reparador licenciado.
8. Não é permitida a realização de reparações nos lugares de estacionamento.

### **Artigo 8.º** **Reparação**

1. O estacionamento de embarcações na área de reparação no Pólo Náutico de Belém é atribuído, a título precário, nos seguintes regimes:
  - a) Estacionamento diário: correspondente a períodos indivisíveis de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 12 (doze) horas de cada dia.
  - b) As embarcações que permaneçam estacionadas na área de reparação há mais de 150 dias ou 5 meses de calendário sofrem a partir do 151.º dia ou do 6.º mês um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento;

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

2. No Pólo Náutico de Belém são permitidas as atividades de reparação previstas no Regulamento do Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio no Porto de Lisboa, por reparadores autorizados pela APL, nomeada mas não exclusivamente, escoramento, velame, carpintaria naval, serralharia, eletricidade.
3. A atividade de reparação só poderá ser desenvolvida nos lugares destinados para o efeito.
4. Para as embarcações de recreio com postos de amarração atribuídos no plano líquido, os períodos de reparação serão cobrados, sem prejuízo da cobrança no plano de água, em simultâneo.
5. Os reparadores deverão deixar o local de reparação limpo e em bom estado de conservação, sob pena de, não o fazendo, ser a APL a efetuá-lo debitando-lhes os respetivos encargos.
6. Os reparadores são responsáveis pela limpeza das áreas exteriores adstritas aos espaços que ocupam, quando existam resíduos provenientes da atividade que desenvolvem.
7. Os reparadores devem manter arrumado, de forma ordenada e devidamente identificado, todo o equipamento de reparação e apetrechos de escoramento das embarcações utilizado e não poderão fixar qualquer estrutura ao solo.

### **Artigo 9.º** **Exposição**

1. O estacionamento de embarcações na área de exposição no Pólo Náutico de Belém é atribuído, a título precário, nos seguintes regimes:
  - a) Estacionamento diário: correspondente a períodos indivisíveis de 24 (vinte e quatro) horas, com início às 12 (doze) horas de cada dia.
  - b) Estacionamento mensal: corresponde a períodos indivisíveis de um mês de calendário, com início às 0 (zero) horas do primeiro dia do mês e fim às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês.
  - c) As embarcações que permaneçam estacionadas na área de exposição há mais de 150 (cento e cinquenta) dias, ou 5 (cinco) meses de calendário, sofrem um agravamento de 20% sobre a respetiva taxa de estacionamento.
2. As embarcações de recreio só poderão estacionar na zona determinada pela APL como área de exposição, mediante pedido expresso dos seus proprietários, seus representantes legais ou reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Pólo Náutico de Belém



## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

responsáveis pelas embarcações e liquidação prévia da taxa correspondente ao período de estacionamento pretendido.

3. O prolongamento do tempo de estadia obriga a um pedido para o efeito com a antecedência de duas semanas do término da autorização anterior e pagamento prévio da respetiva taxa.
4. No caso de incumprimento do número anterior, a APL reserva-se o direito de mudar a embarcação para o local que achar mais conveniente, não se responsabilizando pela guarda da mesma e cobrando os respetivos custos da operação e outros ao proprietário, representante legal ou reparador responsável pela embarcação.
5. Na área de exposição apenas será autorizado o estacionamento de embarcações em bom estado de conservação e que se encontrem para venda.
6. Na área de exposição não é permitido qualquer tipo de reparação, à exceção de trabalhos de preparação da embarcação que não provoquem detritos nem impacto visual agressivo.
7. Os proprietários, os representantes legais ou os reparadores responsáveis pelas embarcações deverão manter o local de estacionamento limpo e em bom estado de conservação, sob pena de, não o fazendo, ser a APL a efetuá-lo debitando-lhes os respetivos encargos.

### **Artigo 10.º**

#### **Atividade de reparador de embarcações de recreio**

1. A entidade que pretenda desenvolver a atividade de reparador no Pólo Náutico de Belém, está sujeita ao respetivo licenciamento assim como ao cumprimento dos prazos e condições previstas no Regulamento de Exercício da Atividade de Reparador de Embarcações de Recreio, publicado em Ordem de Serviço.
2. A APL poderá atribuir lugares para exploração direta aos reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Pólo Náutico de Belém, desde que formalmente solicitados, mediante pagamento de uma taxa, a qual é indivisível, fixada anualmente pela APL e publicada em ordem de serviço.
3. O pagamento desta taxa não isenta o pagamento de outras taxas que possam ser devidas pela utilização de outros lugares no Pólo Náutico de Belém.

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

4. A atribuição dos lugares é feita anualmente, correspondendo ao ano civil, mediante pedido formal do reparador.
5. Os reparadores que detenham instalações no edifício de apoio ao Pólo Náutico de Belém podem ainda solicitar à APL a atribuição temporária de lugares para exploração direta.
6. A atribuição destes lugares só é possível se o reparador assumir a gestão do processo das embarcações, mediante a entrega à APL da declaração constante no Anexo I a este regulamento.
7. Os lugares referidos no número anterior estarão sujeitos ao pagamento de uma taxa, diária ou mensal, calculada com base na classe da embarcação.
8. A APL atribuirá um desconto de 20% do valor da taxa de estacionamento a aplicar às embarcações nas condições previstas no número 5, salvo em situação de dívida do reparador ou do proprietário da embarcação.

### **Artigo 11.º**

#### **Taxas**

1. Pelo estacionamento e reparação de embarcações é devida uma taxa, a qual é indivisível.
2. Não haverá lugar a estorno quando o utilizador pretenda revogar a atribuição concedida antes do termo do prazo.
3. As taxas aplicáveis são fixadas anualmente, pela APL, publicadas em ordem de serviço e disponibilizadas ao público no portal da APL.
4. O pagamento das taxas atrás referidas não isenta o utilizador do pagamento de quaisquer outras previstas nos regulamentos de tarifas ou outras normas regulamentares da APL, além de todas as taxas, impostos ou encargos, estatais ou outras, que sejam devidas.

### **Artigo 12.º**

#### **Pagamentos**

1. O pagamento das taxas é feito no ato de preenchimento de impresso próprio, pela totalidade do valor relativo ao regime de estacionamento ou reparação escolhido.
2. Sempre que for emitida uma fatura a crédito terá de ser paga nos prazos e condições previstas na mesma.

## Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém

3. Após expirado o prazo previsto para pagamento da fatura são devidos juros de mora à taxa legal.
4. Caso o utilizador pretenda prolongar a sua permanência para além do período declarado inicialmente, deve comunicar tal facto à APL e proceder ao respetivo pagamento nos termos previstos no número 4 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 9.º, e no dia imediatamente anterior ao termo do período inicialmente previsto no caso da reparação.
5. O pagamento pode ser efetuado em numerário, cheque passado à ordem da APL, através de terminal multibanco existente na Doca de Recreio de Belém, por transferência bancária, sistema de débito direto, ou por cartão de crédito autorizado pela APL.

### **Artigo 13.º**

#### **Equipamentos para Prestação de Serviços Complementares**

1. A utilização dos equipamentos disponíveis será autorizada pela APL mediante pedido do interessado e marcação prévia do serviço.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pagamento do serviço é prévio à sua realização.
3. A APL não assume qualquer responsabilidade pela impossibilidade de utilização de equipamentos, se por avaria ou ocorrência de outra natureza, os mesmos estiverem temporariamente indisponíveis.
4. A APL poderá licenciar o direito de utilização de determinados equipamentos sempre que se verifique que dessa forma se melhora a prestação de serviços ao cliente.
5. Os utilizadores do Pólo Náutico de Belém poderão, mediante prévia autorização da APL, utilizar equipamentos pertencentes a terceiros para a movimentação das suas embarcações.

### **Artigo 14.º**

#### **Outros serviços**

A prestação de quaisquer outros serviços não previstos no artigo anterior fica sujeita ao disposto no Regulamento de Tarifas ou normas regulamentares de idêntica natureza, aprovados pela APL.

### **Artigo 15.º**

#### **Fiscalização**

1. Compete à APL fiscalizar o cumprimento do disposto no presente Regulamento, bem como proceder à instrução dos processos contraordenacionais relativos às infrações praticadas e aplicar as respetivas coimas e sanções acessórias, nos termos da legislação em vigor, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.
2. Compete aos utilizadores do Pólo Náutico de Belém cumprir integralmente o presente regulamento com vista a regular a utilização adequada dos espaços e equipamentos existentes, devendo informar a APL sempre que verifiquem alguma situação que ponha em causa o bom funcionamento desta infraestrutura.

### **Artigo 16.º**

#### **Segurança**

Para efeitos de segurança, e sem prejuízo dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, a APL pode adotar, sempre que entenda por conveniente, designada mas não exclusivamente, as seguintes medidas:

1. Proceder à identificação das pessoas que frequentam o Pólo Náutico de Belém e zonas adstritas.
2. Impedir a saída das embarcações nos casos justificados de incumprimento das normas estabelecidas, nomeadamente por falta de pagamento de taxas.

### **Artigo 17.º**

#### **Omissões**

1. O Conselho de Administração pode determinar a fixação e aplicação de normas ou cláusulas especiais, em derrogação do previsto no presente Regulamento, quando assim o entenda por conveniente.
2. As situações não previstas neste regulamento serão analisadas casuisticamente.

### **Artigo 18.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018.

**ANEXO I**

**Declaração de Assunção de Responsabilidade**

A sociedade \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, sob o n.º \_\_\_\_\_, com o capital social de € \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_, na qualidade de gerente/administrador com poderes para o ato, responsabiliza-se perante a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A. pela gestão do processo da embarcação \_\_\_\_\_, nomeadamente pelo pagamento das taxas previstas e pelo cumprimento do disposto no Regulamento de Exploração e de Utilização do Pólo Náutico de Belém, bem como se responsabiliza por todas as questões que, por imposição legal, não devam estar exclusivamente atribuídas aos proprietários, ou representantes legais, da embarcação.

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Anexo II**

**Declaração de Autorreparação**

\_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Passaporte nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ na qualidade de proprietário da embarcação de recreio \_\_\_\_\_, informo que a referida embarcação será alvo de trabalhos de manutenção/reparação, por autorreparação.

A referida intervenção será efetuada por \_\_\_\_\_, titular do Cartão de Cidadão/Passaporte nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ (a preencher caso não seja o proprietário a efetuar a reparação), cumprindo o disposto no Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém.

Declaro que tomei conhecimento do Regulamento de Exploração e de Utilização do Polo Náutico de Belém, nomeadamente do n.º 4 do artigo 4.º, "Entende-se por autorreparação, a execução de trabalhos nas embarcações de recreio, por parte do(s) respetivo(s) proprietário(s) e ou seu(s) representante(s) legal, sem qualquer fim comercial e sem que haja lugar a qualquer contrapartida monetária".

\_\_\_\_\_  
(assinatura conforme documento de identificação)

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_